Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 20/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2708/2015
PROTOCOLO	: 1575962
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em virtude do Não Encaminhamento Eletrônico ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM- dos Balancetes referentes ao período de novembro e dezembro/2013 do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Miranda/MS, conforme Comunicação Interna nº 417/2014, da Diretoria Geral (fl. 4).

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-522/2018 (fls. 34-38), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS à Prefeita do Município à época, Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos em epígrafe ao SICOM.

Devidamente intimada, na forma regimental, INT. 13715/2018 (fl.40), o referido pagamento ocorreu conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à fl.47.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 2ª PRC – 10902/2023*, acostado às fls.52-53 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-6522/2018 (fls. 34-38), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC